



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI 2.645

(Projeto de Lei 77/2025, de autoria do Vereador Deivison Luís Corrêa)

“Autoriza o Município de Santa Cruz das Palmeiras a conceder às crianças e adolescentes diabéticos sensor e aparelho medidor de glicose digital e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

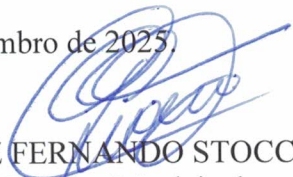
Art. 1º – Fica o Município autorizado a conceder a pacientes pediátricos e adolescentes (dos 2 aos 17 anos), que fazem tratamento contínuo do diabetes pelo SUS, conforme prescrição médica, aparelho digital para medição e sensor para controle da glicemia.

Parágrafo único – O benefício de que trata este artigo será restrito aos pacientes de baixa renda, cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde, após triagem socioeconômica.

Artigo 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, ao qual será suplementado, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 05 de dezembro de 2025.


LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 05/12/2025.


Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete